

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sra. TEREZA NELMA)

Dispõe sobre a formação de lista única para ocupação de leitos de Unidades de Terapia Intensiva (UTI) da rede hospitalar pública e privada em decorrência do Covid19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei determina que durante o período de vigência do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020 do Senado Federal, seja implementado a formação de lista única de todos os pacientes com indicação médica para internação em unidade de terapia intensiva (UTI), em instituições públicas e privadas, com o objetivo de garantir acesso universal para atendimento de pacientes com Covid19.

Parágrafo único: A lista deverá ser publicada em sítios oficiais da *internet* e atualizada diariamente pelos gestores de cada unidade federativa e servirá de parâmetro obrigatório para a ocupação dos leitos vagos nas unidades de saúde, objetivando o acompanhamento de todos que demandem a internação hospitalar.

Art. 2º. As internações e todos os custos que forem realizados nas unidades privadas de saúde para pacientes que não possuam plano de saúde suplementar serão ressarcidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme valores constantes na Tabela SUS.

Art. 3º. Os Estados, Distrito Federal e Municípios deverão coordenar e organizar, na sua devida esfera de competência, o acesso unificado por meio de lista única para todos os pacientes graves de Covid19, tomando como base os dados disponibilizados e atualizados diariamente pelas redes pública e privada de Saúde.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os dados registrados no Brasil demonstram o crescimento da curva de contaminação pela pandemia em razão do COVID19.

Os dados do Ministério da Saúde (10/05/2020) alertam para o crescimento acentuado da curva de transmissão e, conseqüentemente, óbitos por Covid19. Os números são alarmantes e demonstram mais de 155.000 mil casos confirmados, sendo 10.627 óbitos. A letalidade do vírus está em torno de 6,8%. Os números não param de crescer dia-a-dia.

No Estado de Alagoas, por exemplo, a Secretaria Estadual de Saúde informa que há 495 leitos criados para atender, exclusivamente, pacientes com suspeita e confirmação de infecção pelo novo Coronavírus. Sendo que 277 estavam ocupados até às 13h do dia 09/05/2020, o que corresponde a 56% do total. Ao total, até este dia, 99 pacientes estão em leito de UTI, 14 em leitos intermediários e 164 em enfermaria.

O Amazonas registrou 674 novos casos, neste domingo (10/05), totalizando 12.599 casos confirmados do novo coronavírus no estado, segundo boletim epidemiológico divulgado pela Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas (FVS-AM). Entre os casos confirmados de Covid-19 no Amazonas, há 416 pacientes internados, sendo 247 em leitos clínicos (68 na rede privada e 179 na rede pública) e 169 em UTI (72 na rede privada e 97 na rede pública).

No estado de São Paulo, conforme boletim do Ministério da Saúde há 45.444 casos confirmados e 3.709 óbitos decorrentes do Covid19 (10/05/2020).

O Ceará já registra 16.692 casos confirmados de infecção pela Covid19 e 1.114 óbitos.

Tais dados evidenciam que os números tendem a aumentar e alertam para a necessidade de atenção médica e hospitalar imediata para uma parcela da população que vier a desenvolver os sintomas mais graves da doença.



Os números relacionados a transmissão da Covid19 avançam em Alagoas e no Brasil geram muita preocupação. Além dos números de casos confirmados, a velocidade de preenchimento de leitos de UTI (Unidade de Terapia Intensiva) observada ao longo das últimas semanas liga um sinal de alerta.

Por esta razão, se faz necessário a imediata implementação de lista única de leitos de UTI para a população, seja na rede privada ou na rede pública.

Este projeto propõe a criação de fila ou lista única por Unidade Federada. A medida objetiva a ocupação de leitos hospitalares vagos, em instituições públicas e privadas, durante o período de emergência nacional em saúde pública decretada em razão da Covid19. Os leitos de UTI aptos a receberem pacientes diagnosticados com Covid19 ficam disponíveis para o Sistema Único de Saúde.

Assim sendo, convictos da importância da presente iniciativa, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a rápida aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2020.



Deputada **TEREZA NELMA**